

PROCESSO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025

CONTRATO Nº 02/2025

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Eustáquio da Abadia Amaral e **Ifood Benefícios e Serviços Ltda**, a seguir denominada **CONTRATADA** com sede na Avenida dos Autonomistas, nº 1496, Bloco B, 3º andar – Parte, no Município de Osasco – SP, CEP 06020-902, telefone 19 97122-2352, e-mail renata.leite@ifood.com.br, inscrito no CNPJ sob o nº 33.157.312/0001-62, neste ato representado pelos procuradores **Sr. Arthur Gouvea de Freitas**, inscrito no CPF sob o nº 408.394.928-71 e portador da Carteira de Identidade nº 54548985, expedida pela SSP/SP, e **Sr. Daniel Crisostomo Piantino**, inscrito no CPF sob o nº 080.778.236-02, e portador da Carteira de Identidade nº MG11898470, expedida pela SSP/MG, resolvem celebrar o presente Contrato, conforme especificado em seu objeto, em conformidade com o **Processo Nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2025**, sob a égide do artigo 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale-alimentação/refeição e saldo saúde/bem-estar para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO PREÇO

- 2.1 A especificação do objeto do presente Contrato encontra-se delimitada a seguir:

CÓD. SIPLAN	ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO
1644	1	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de vale alimentação/refeição para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado Visa, Mastercard ou Elo, personalizado e com chip de segurança.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

2014	2	SERVIÇO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e fornecimento de saldo saúde/bem-estar para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado Visa, Mastercard ou Elo, personalizado e com chip de segurança.
------	---	---------	---

2.2 O preço da prestação de serviços deverá ser expresso por uma TAXA DE ADMINISTRAÇÃO indicada em percentual (0,0%), incidente sobre o valor total dos vales a serem fornecidos mensalmente.

2.2.1 O percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

2.3 DO SALDO PARA UTILIZAÇÃO:

SALDO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO	R\$ 1.452.000,00
SALDO SAÚDE/BEM-ESTAR	R\$ 278.400,00
VALOR TOTAL	R\$1.730.400,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

- 3.1 A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 3.2 Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.
- 3.3 Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários.
- 3.4 O ônus relativo à logística e respectiva entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada.
- 3.5 O fornecimento inicial dos cartões, bem como sua reposição eventual em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, perda, furto ou roubo, deverá ocorrer sem ônus para a Contratante e seus funcionários.
- 3.6 Quando for solicitado o bloqueio do cartão alimentação/refeição diretamente pelo usuário, via Central de Atendimento, a segunda via deverá ser providenciada automaticamente, sem que haja a intervenção da Contratante.
- 3.7 A segunda via do cartão será entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da solicitação, nas mesmas condições já estabelecidas e sem ônus



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

para a Contratante.

- 3.8 No caso de substituição dos cartões eletrônicos, a qualquer título, a Contratada deverá transferir os créditos remanescentes da primeira via para a segunda via do cartão.
- 3.9 O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo.
- 3.10 Os créditos efetuados nos cartões permanecerão disponíveis aos servidores independentemente da frequência do uso do cartão.
- 3.11 Em caso de término da vigência do contrato, ou no caso de rescisão antecipada, manter-se-ão as mesmas condições do serviço pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias.
- 3.12 A Contratada deverá fornecer, após o crédito nos cartões, relatório digital disponibilizado no site, contendo os nomes dos usuários e valores creditados, objetivando a comprovação de recebimento pela Contratante.
- 3.13 A Contratada deverá indicar um preposto buscando maior agilidade na resolução de possíveis problemas e consequentemente um repasse de qualidade ao usuário do benefício.
- 3.14 A Contratada deverá disponibilizar Central de Atendimento aos usuários do benefício, via telefone com discagem direta e gratuita, com horário de funcionamento, no mínimo, das 08h00 às 18h00.
- 3.15 A central de atendimento também poderá ser realizada por intermédio de chat em plataforma eletrônica.
- 3.16 A Contratada deverá possuir sistema informatizado acessível à Contratante e aos beneficiários através da internet que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:
- 3.17 Funcionalidades disponíveis à Contratante:
- solicitação de cartões;
 - bloqueio de cartões;
 - solicitação de emissão de nova via de cartão;
 - envio de arquivo de pedidos de créditos em formato .txt ou xls.;
 - acompanhamento do status das solicitações;
 - consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados;
- 3.18 Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- alteração de senha;
- bloqueio de cartão;
- solicitação de emissão de nova via de cartão;
- emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

3.19 A Contratada, quando solicitado pela Contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas.

- nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários;
- quantidade solicitada de segunda via de cartões

3.20 DAS VEDAÇÕES À CREDENCIADA

3.20.1 Delegar qualquer das atribuições relativas ao credenciamento que lhe forem conferidas;

3.20.2 Exercer as atividades inerentes ao Credenciamento, estando este suspenso, vencido o prazo de vigência ou cancelado;

3.20.3 Realizar suas atividades em desconformidade com os preceitos estabelecidos neste termo de referência;

3.20.4 Modificar a natureza do objeto proposto.

3.21 DOS CRÉDITOS

3.21.1 Os créditos deverão ser disponibilizados nos cartões eletrônicos/magnéticos, mensalmente, a partir das 00h00 horas da data estabelecida pela Contratante no ato da solicitação.

3.21.2 Além das recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Contratante.

3.21.3 Poderão ocorrer solicitações de bloqueio imediato de créditos efetuados nos cartões eletrônicos, os quais deverão ser efetivados num prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da solicitação. Os créditos disponibilizados nos cartões, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão, obrigatoriamente, somar-se aos próximos créditos.

3.21.4 Ocorrendo qualquer dificuldade quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, que prejudiquem ou impeçam a efetivação dos valores dos créditos nos cartões eletrônicos dos beneficiários, será obrigatória a apresentação de um meio alternativo para disponibilização dos créditos, sem ônus para a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

Contratante ou para o usuário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

- 4.1 O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão realizados pelo responsável designado pelo Consórcio, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.
- 4.2 O responsável designado atestará no documento fiscal correspondente a prestação do serviço nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos ao fornecedor.
- 4.3 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida anteriormente.
- 4.4 No caso de defeitos ou imperfeições nos serviços, os mesmos serão recusados, cabendo ao contratado substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante.
- 4.5 O controle e a conferência dos serviços serão realizados pelo Consórcio, o qual atestará, por um colaborador devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega dos serviços nas condições exigidas, inclusive quanto ao quantitativo contratado, constituindo tal confirmação requisito suplementar para a liberação dos pagamentos à empresa credenciada.
- 4.6 O Consórcio ICISMEP comunicará à empresa credenciada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto, fixando-lhe prazo para corrigi-la.
- 4.7 É obrigação da empresa credenciada assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da contratação pelo Consórcio ICISMEP.
- 4.8 O acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa credenciada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.
- 4.9 A empresa credenciada deverá providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Consórcio ICISMEP referentes às condições firmadas em contrato.
- 4.10 O consórcio ICISMEP deverá realizar a verificação qualitativa do objeto executado, consoante às condições contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias nº 3.3.90.46.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.46.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, 3.3.90.46.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

3.3.90.46.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.46.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,
3.3.90.46.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, 3.3.90.46.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021,
3.3.90.46.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029, 3.3.90.46.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011,
3.3.90.46.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, 3.3.90.46.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,
3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006,
3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,
3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013,
3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021, 3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029,
3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011, 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009 e
3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

- 6.1 A primeira remessa dos cartões deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.
- 6.2 Novos cartões deverão ser entregues no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da solicitação feita pela Contratante.
- 6.3 Constatada alguma irregularidade nos cartões disponibilizados, os estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sem nenhum custo adicional para a Contratante ou beneficiários.
- 6.4 O local de entrega dos cartões será na sede administrativa do Consórcio, localizada na Rua Orquídeas, nº 489, Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000.
- 6.4.1 Outra unidade localizada em até 50 km da sede administrativa poderá ser inserida.
- 6.5 Todos os custos de confecção, bem como a logística de entrega dos cartões é de responsabilidade da Contratada

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e das Leis pertinentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

providências que devam ser cumpridas de imediato.

- 7.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.8 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 7.13 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.14 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.15 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

- 7.16 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.17 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.18 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.19 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.
- 7.20 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 7.21 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.22 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 7.23 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 7.24 O acompanhamento e a fiscalização do Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços, serão realizados pela Diretoria de Administração e Gestão – Recursos Humanos, cujos responsáveis atuarão como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.
- 7.25 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

7.26 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTE

8.1 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/21, contados da data de sua assinatura.

8.2 O valor percentual relativo à taxa de administração será fixo, zero e irrevogável, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão feitos à Contratada em até 3 (três) dias úteis antes da data de disponibilização dos créditos, através de boleto bancário.

9.2 Após a comprovação do pagamento, a Contratada deverá emitir e enviar à Contratante documento fiscal de acordo com a legislação vigente, contendo a discriminação do objeto a que se refere e o período da prestação do serviço.

9.3 Havendo incorreção no documento fiscal emitido pela Contratada, o mesmo será devolvido para a devida correção.

9.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

9.5 Identificada pelo contratante qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.

9.6 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao contratante plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1 A extinção do contrato ocorrerá nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser:

11.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme disposto no art.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

138, I, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE, conforme disposto no art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme disposto no art. 138, III, da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as consequências estabelecidas no art. 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar;

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2 A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

12.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

12.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 12.2.6 Ensejar o retardamento da execução sem motivo justificado;
 - 12.2.7 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 12.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.2.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.3 Sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, poderá ser aplicada a CONTRATADA multa de até 20% no caso das infrações previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.4 A sanção prevista no item 12.1.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.2, 12.2.3, 12.2.4, 12.2.5 e 12.2.6.
- 12.5 A sanção prevista no item 12.1.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 12.2.7, 12.2.8, 12.2.9 e 12.2.10.
- 12.6 Para os fins da condição prevista no subitem 12.2.9, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 12.7 Para os fins dos itens 12.2.3, 12.2.4 e 12.2.6, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 12.7.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
 - 12.7.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação de serviço/fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos serviços/produtos constantes do instrumento deste Contrato, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, hipótese em que poderá ser declarada a inexecução total do Contrato;
 - 12.7.3 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor de todas as Notas de Empenho expedidas a CONTRATADA, em caso de descumprimento sistemático e reiterado de obrigações assumidas Contrato que comprometam a prestação dos serviços, hipótese em que poderá ser declarada a



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

inexecução parcial do Contrato.

12.8 As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção prevista no subitem 12.1.2.

12.9 Na aplicação da sanção prevista no subitem 12.1.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.10A aplicação das sanções previstas nos subitens 12.1.3 e 12.1.4 requererá a instauração de processo de responsabilização.

12.11O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

12.12Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.12.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

12.12.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

12.13Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.14As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 DA CONTRATADA:

13.1.1 Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;

13.1.2 Executar o serviço de acordo com o objeto contratado;

13.1.3 Manter Central de Atendimento 24 horas, por meio de ligação sem custo e via internet, de segunda a domingo, para desbloqueio e ativação de cartão;

13.1.4 Disponibilizar plataforma web e/ou aplicativo (app) para o usuário contendo as seguintes funcionalidades:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

13.1.4.1 Consulta à lista atualizada de estabelecimentos ativos por proximidade e/ou categoria.

13.1.4.2 Consulta à lista de estabelecimentos que realizam delivery.

13.1.4.3 Data do agendamento do crédito;

13.1.4.4 Extrato de transações e saldos;

13.1.4.5 Bloqueio e desbloqueio de cartões;

13.1.4.6 Solicitação de 2ª via dos cartões;

13.1.4.7 Indicação do local, preferencialmente, de recebimento da 2ª via pelo usuário;

13.1.4.8 Bloqueio e desbloqueio do pagamento por aproximação;

13.1.4.9 Criação, recuperação e troca de senha;

13.1.4.10 Opção para indicar estabelecimentos que não transacionaram o cartão;

13.1.4.11 Sistema nas versões para Android e IOS.

13.1.5 Executar o objeto, atuando em seu próprio nome, por sua conta e risco, sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir em parte os direitos e obrigações dele decorrentes, sem expressa autorização da Contratante;

13.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do objeto;

13.1.7 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento da contratação, facultando-se à Contratante o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda:

a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Contratante;

b) Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;

c) Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis pela Contratante;

d) Prestar informações à Contratante sempre que solicitado;

e) Garantir a boa qualidade da prestação do serviço, devendo fazer sua substituição/correção imediata sempre que for apontada qualquer irregularidade pela Contratante;

f) Garantir o sigilo dos dados dos usuários-beneficiários da Contratante, sendo vedada a utilização desses dados para qualquer outro fim diverso do previsto no contrato.

13.1.8 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

13.1.9 Fornecer mão de obra especializada e todos os materiais necessários à realização completa da execução do objeto sempre em consonância com os padrões de qualidade e parâmetros técnicos descritos no presente objeto;

13.1.10 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

13.1.11 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este;

13.1.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

13.1.13 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias;

13.1.14 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;

13.1.15 Garantir ao CONTRATANTE o envio de Notas Fiscais/Fatura dos serviços prestados com 30 (trinta) dias de antecedência à data de vencimento;

13.1.16 Manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

13.1.17 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.

13.2 DO CONTRATANTE:

- 13.2.1 Fornecer a relação de servidores/funcionários para confecção dos cartões;
- 13.2.2 Fiscalizar e acompanhar o trabalho desenvolvido pela Contratada;
- 13.2.3 Preparar e instruir para pagamento as faturas/boletos apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente;
- 13.2.4 Efetivar o pagamento do contrato, efetuando as devidas retenções legais, quando cabíveis;
- 13.2.5 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 13.2.6 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste serviço, quando necessário;
- 13.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 13.2.8 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- 13.2.9 Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 13.2.10 Fiscalizar o cumprimento das obrigações a serem assumidas pela CONTRATADA durante a execução dos serviços;
- 13.2.11 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- 13.2.12 Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu ateste quando estiverem em conformidade com os padrões de informações e qualidade exigidos;
- 13.2.13 Efetuar o pagamento dos serviços nas condições e preços pactuados no contrato e de acordo com as normas orçamentárias em vigor;
- 13.2.14 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

- 14.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado diretamente ao CONTRATANTE, municípios, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.
- 14.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente pela CONTRATADA, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 14.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigado a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não o eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.
- 14.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:
- 14.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;
 - 14.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e
 - 14.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

- 15.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da Contratada com terceiros, sem autorização do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- 15.3 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.4 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.5 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo extingui-lo nos termos do previsto no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 15.7 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 15.8 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 15.9 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 15.10 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO Nº 139/2024, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024 e PROCESSO Nº 01/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim de Bicas/MG, data da assinatura digital.

EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO
CONSÓRCIO ICISMEP

ARTHUR GOUVEA DE FREITAS
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA

DANIEL CRISOSTOMO PIANTINO
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:

2- _____

Nome Completo:

Carteira de Identidade:

CPF:



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CONTRATO 02 2025 - IFOOD 1 1 pdf

Código do documento 8e522965-9351-4188-abc0-ea69fba920dc



Assinaturas



Tabatha Galatti Costa
tabatha.costa@ifood.com.br
Assinou como testemunha



Tamara Regiane Alves Cecilio
tamara.cecilio@icismep.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Tamara Regiane Alves Cecilio



Joana Costa Santos
joana.costa@icismep.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Joana Costa Santos



Eustaquio da Abadia Amaral
eustaquio.amaral@icismep.mg.gov.br
Assinou



DANIEL CRISOSTOMO PIANTINO
daniel.piantino@ifood.com.br
Assinou

DANIEL CRISOSTOMO PIANTINO



Arthur Gouveia De Freitas
arthur.freitas@ifood.com.br
Assinou

Arthur Gouveia De Freitas

Eventos do documento

23 Jan 2025, 15:43:41

Documento 8e522965-9351-4188-abc0-ea69fba920dc **criado** por TABATHA GALATTI COSTA (6753eea1-7603-4299-b805-2719bc9c6e58). Email: tabatha.costa@ifood.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T15:43:41-03:00

23 Jan 2025, 15:46:32

Assinaturas **iniciadas** por TABATHA GALATTI COSTA (6753eea1-7603-4299-b805-2719bc9c6e58). Email: tabatha.costa@ifood.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-23T15:46:32-03:00

23 Jan 2025, 15:46:40

TABATHA GALATTI COSTA **Assinou como testemunha** (6753eea1-7603-4299-b805-2719bc9c6e58) - Email: tabatha.costa@ifood.com.br - IP: 170.244.37.138 (170.244.37.138 porta: 10412) - Documento de identificação informado: 273.631.978-81 - DATE_ATOM: 2025-01-23T15:46:40-03:00

23 Jan 2025, 15:49:23

JOANA COSTA SANTOS **Assinou como testemunha** - Email: joana.costa@icisnep.mg.gov.br - IP: 181.77.24.30 (181.77.24.30 porta: 27664) - Documento de identificação informado: 114.500.336-28 - DATE_ATOM: 2025-01-23T15:49:23-03:00

23 Jan 2025, 16:20:54

ARTHUR GOUVEA DE FREITAS **Assinou** - Email: arthur.freitas@ifood.com.br - IP: 177.102.254.194 (177-102-254-194.dsl.telesp.net.br porta: 30484) - [Geolocalização: -23.4610093 -46.8671285](#) - Documento de identificação informado: 408.394.928-71 - DATE_ATOM: 2025-01-23T16:20:54-03:00

24 Jan 2025, 08:06:54

TAMARA REGIANE ALVES CECILIO **Assinou como testemunha** - Email: tamara.cecilio@icisnep.mg.gov.br - IP: 177.91.72.218 (177.91.72.218.rev.corporativafiber.com.br porta: 8010) - Documento de identificação informado: 108.293.196-97 - DATE_ATOM: 2025-01-24T08:06:54-03:00

24 Jan 2025, 08:56:33

DANIEL CRISOSTOMO PIANTINO **Assinou** - Email: daniel.piantino@ifood.com.br - IP: 186.204.121.232 (bacc79e8.virtua.com.br porta: 62672) - Documento de identificação informado: 080.778.236-02 - DATE_ATOM: 2025-01-24T08:56:33-03:00

24 Jan 2025, 15:16:28

EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL **Assinou** - Email: eustaquio.amaral@icisnep.mg.gov.br - IP: 177.91.72.218 (177.91.72.218.rev.corporativafiber.com.br porta: 61644) - Documento de identificação informado: 055.506.886-20 - DATE_ATOM: 2025-01-24T15:16:28-03:00

Hash do documento original

(SHA256):018956a1af4da656ced2743a74b06e659183837ee5e9d494b60d62acdaa253c9

(SHA512):946d34ae6ee7ddab2b5dc6a037fd59775d87f9c52372093a445fc163c6b644328c85ede3d670c6caaf981aab652bd3ecf4e47ba344b283a5f25354c9b0583268

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP torna público a formalização do Termo de Cancelamento do item nº 37, constante na Ata de Registro de Preços nº 726/2024, oriunda do Processo Licitatório nº 77/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 59/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – VOL. IV – “H” a “M”. Conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo nº 162/2024, publicada no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP em 08 de janeiro de 2025, fica cancelado o preço registrado para o item nº 37, constante na Ata de Registro de Preços nº 726/2024. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 22 de novembro de 2024. Empresa detentora do registro de preços: Sinergia Medicamentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 16.586.871/0002-50. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Público ICISMEP, e representante da empresa. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Licitação do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, nº 489, Bairro de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Dotweb Serviços de Coordenação Ltda, CNPJ nº 05.387.040/0001-51, celebram o contrato nº 41/2024. Processo nº 126/2024, Dispensa de Licitação nº 28/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) na modalidade SaaS incluindo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e consultoria em Alfresco Community. Vigência: 12 meses, a contar de 24/01/2025. Valor total: R\$ 17.860,00 (dezessete mil e oitocentos e sessenta reais). Dotações Orçamentárias nº 3.3.90.40.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, 3.3.90.40.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001 e 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitória Beatriz Martins Pereira, fica designada como fiscal do Contrato nº 41/2024, decorrente do Processo nº 126/2024, Dispensa de Licitação nº 28/2024, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de implantação de Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos (GED) na modalidade SaaS incluindo hospedagem, manutenção, atualização, suporte técnico e consultoria em Alfresco Community. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 140/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 104/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de medicamentos de uso tópico, soluções e suplementos alimentares e/ou vitamínicos – Vol. I – de “A” a “C”. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ R\$ 2.242.286,43 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos). O termo de adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Termo de adjudicação e homologação. Processo Licitatório nº 149/2024, Pregão Eletrônico (SRP) nº 112/2024, realizado no Portal de Compras Públicas, cujo objeto é a futura e eventual aquisição de materiais e insumos para acupuntura, auriculoterapia e aromaterapia. Consulta aos itens adjudicados e aos fornecedores vencedores disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. O valor total dos itens arrematados é de R\$ 42.933,67 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos). O termo de

adjudicação e o termo de homologação na íntegra encontram-se disponíveis em <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de janeiro de 2025.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP e a empresa Ifood Benefícios e Serviços Ltda., CNPJ nº 33.157.312/0001-62, celebram o contrato nº 02/2025. Processo nº 01/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale-alimentação/refeição e saldo saúde/bem-estar para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança. Vigência: 12 meses, a contar de 24/01/2025. Valor total: R\$1.730.400,00 (um milhão, setecentos e trinta mil e quatrocentos reais).

Dotações	Orçamentárias	nº
3.3.90.46.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,	3.3.90.46.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006,	
3.3.90.46.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,	3.3.90.46.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,	
3.3.90.46.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,	3.3.90.46.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013,	
3.3.90.46.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021,	3.3.90.46.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029,	
3.3.90.46.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011,	3.3.90.46.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009,	
3.3.90.46.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004,	3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002,	
3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006,	3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003,	
3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005,	3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001,	
3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013,	3.3.90.39.00.1.07.01.10.304.0004.2.0021,	
3.3.90.39.00.1.07.03.20.609.0004.2.0029,	3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0001.2.0011,	
3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009 e	3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004.	

Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP, e o representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no site do Consórcio ICISMEP e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP). Mais informações, telefone (31) 2571.3026.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Designação de Gestor e Fiscal de Contrato. Marcilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, por meio da presente publicação, que a empregada pública Joana Costa Santos, fica designada como fiscal do Contrato nº 02/2025, decorrente do Processo nº 01/2025 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de cartão multibenefícios de saldo vale-alimentação/refeição e saldo saúde/bem-estar para os funcionários do Consórcio ICISMEP, por meio de crédito em cartão eletrônico bandeirado (Visa, Mastercard, Elo, Hipercard ou American Express), personalizado com nome e com chip de segurança. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência do Contrato, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência do Contrato, ou até ulterior decisão.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Extrato de Contrato para publicação. Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP. Contrato de Apoio Técnico para Elaboração de Projetos e Serviços de Engenharia e Arquitetura, nº 006/2025, celebrado entre o município de Florestal/MG, CONTRATANTE, CNPJ 18.313.833/0001-78 e o Consórcio Público ICISMEP, CONTRATADO, CNPJ 05.802.877/0001-10. Objeto: Execução indireta de serviços de apoio técnico para elaboração de projetos e serviços de engenharia e arquitetura, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município. Valor: R\$ 220.465,55 (Duzentos e vinte mil e quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos). Vigência: 01/01/2026. Data da assinatura: 02/01/2025. Assinaturas: Wagner dos Santos Júnior (Florestal), Eustáquio da Abadia Amaral (ICISMEP). Consórcio Público ICISMEP.

CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPÉBA – ICISMEP. Processo Administrativo nº 05/2025. Ata de Registro de Preços nº 647/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 33, constante na ARP em referência. Solicitante: Biohosp Produtos Hospitalares S.A. – CNPJ: 18.269.125/0001-87. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 05/2025, visando à análise da solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 33, contido na ARP nº 647/2024 e arrematado pela empresa Biohosp Produtos Hospitalares S.A.; Considerando a documentação apresentada pela empresa requerente; Considerando o Decreto Federal nº 11.462/23 que estabelece que o cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; Considerando o comunicado do

laboratório fabricante (Janssen), informando a descontinuação definitiva da fabricação, distribuição e comercialização do medicamento; Considerando que em 25 de novembro de 2024 foi peticionada pela empresa fabricante a notificação de descontinuação definitiva do medicamento, conforme consulta a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA; Considerando que a decisão de descontinuação de fabricação, distribuição e comercialização do medicamento é alheia à vontade da requerente; Considerando que foi possível constatar a ocorrência dos pressupostos legais que autorizam o cancelamento do preço registrado, restando evidenciada a ocorrência de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, cujos fatos foram devidamente comprovados e justificados; Considerando que a requerente foi a única participante do certame para o item em questão, restando frustrada a possibilidade de negociações; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 037/2025, decido pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 647/2024, visto que o item nº 33 é o único item presente na referida ARP. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 10 de janeiro de 2025. O prazo para a interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data de publicação desta decisão no órgão oficial do Consórcio ICISMEP. A apresentação de eventual recurso não terá efeito suspensivo. São Joaquim de Bicas/MG, 28 de janeiro de 2025. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor Institucional do Consórcio ICISMEP.

Presidente: Arnaldo de Oliveira Chaves

Responsável pela publicação: Carolina Moraes - OAB/MG: 167.340

CONSÓRCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Joias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:10277023
688

Assinado de forma
digital por CAROLINA
MORAIS GONCALVES DE
ALENCAR:10277023688
Dados: 2025.01.29
11:02:06 -03'00'

“Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL”. Para mais informações www.icismep.mg.gov.br